

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2026

(Da Sra. Adriana Ventura e outros)

Requer informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, sobre os atos de custódia, os protocolos de prevenção de autoagressão, a cadeia documental do óbito e as providências administrativas adotadas pela Polícia Federal no caso de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 50, § 2º da Constituição Federal e dos artigos 115, I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. Wellington César Lima e Silva, o presente Requerimento de Informação, a fim de que sejam prestados esclarecimentos e encaminhados documentos oficiais, no âmbito da Polícia Federal, acerca da custódia de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, das providências adotadas após o evento ocorrido nas dependências da Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, da preservação dos registros pertinentes e das medidas de apuração e correção eventualmente implementadas.

Requer-se que as respostas sejam apresentadas item a item, acompanhadas dos respectivos documentos comprobatórios em formato pesquisável (OCR), com indicação de número de processo, unidade responsável, data e controle de versão. Na hipótese de restrição de acesso por sigilo legal, requer-se o encaminhamento de versão ostensiva, extrato ou sumário executivo, com indicação expressa do fundamento jurídico da limitação.



## 1. Cronologia da custódia e do atendimento emergencial

Informar a cronologia completa dos fatos, desde o cumprimento da prisão até a remoção hospitalar, incluindo horários, local de custódia, procedimentos de revista, alocação em cela ou espaço equivalente, agentes responsáveis, intervalos de monitoramento, identificação do momento do evento, providências adotadas, acionamento de equipe médica ou do SAMU e comunicações realizadas à autoridade judicial, ao Supremo Tribunal Federal e a outras instâncias competentes. Encaminhar os boletins, registros de custódia, relatórios de ocorrência, despachos e comunicações correspondentes.

## 2. Protocolos de custódia e prevenção de autoagressão

Encaminhar as normas internas, ordens de serviço, manuais, checklists e demais atos vigentes em 2025 e 2026 aplicáveis à custódia de presos pela Polícia Federal, especialmente quanto à triagem de risco, prevenção de autoagressão, guarda de objetos, vigilância, dimensionamento de equipe, acionamento de atendimento de saúde e registros obrigatórios. Informar, de forma objetiva, se tais protocolos foram observados no caso concreto, apontando eventuais desvios, justificativas e providências adotadas.

## 3. Preservação de provas e rastreabilidade documental

Informar quais registros audiovisuais, eletrônicos e documentais foram preservados em relação ao caso, incluindo imagens internas, logs de acesso, registros de movimentação, livros de custódia, comunicações oficiais, laudos e demais documentos administrativos produzidos após o fato. Encaminhar as versões ostensivas desses materiais ou, quando não for possível, sumários executivos que identifiquem o documento, a data, a unidade responsável e o fundamento da restrição de acesso.

## 4. Comunicações interinstitucionais e consistência dos registros oficiais

Informar quais dados sobre data, horário, local e circunstâncias do óbito foram formalmente comunicados pela Polícia Federal ao hospital, ao cartório, ao



serviço médico-legal e a outros órgãos ou entidades. Esclarecer se a Polícia Federal identificou divergências ou inconsistências em registros públicos ou documentos correlatos ao caso e, em caso positivo, quais medidas foram adotadas para correção, retificação, complementação ou preservação da cadeia documental.

## 5. Procedimento apuratório e medidas corretivas

Informar se foi instaurado procedimento administrativo, correcional, disciplinar, de auditoria ou outro instrumento formal de apuração relacionado ao caso, indicando número do processo, unidade responsável, objeto, escopo, estágio atual, prazos e produtos esperados. Informar, ainda, se houve revisão de protocolos, reforço de controles, capacitação de equipes ou outras medidas corretivas após o episódio, encaminhando os atos e documentos correspondentes.

## JUSTIFICAÇÃO

A Polícia Federal informou oficialmente, em 4 de março de 2026, que Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão atentou contra a própria vida enquanto se encontrava sob custódia da instituição na Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais. Segundo a nota, houve socorro imediato, acionamento do SAMU, comunicação ao relator do caso no Supremo Tribunal Federal e instauração de procedimento apuratório. Tais fatos inserem a matéria no âmbito de competência do Ministério da Justiça e Segurança Pública e justificam o controle parlamentar sobre os protocolos de custódia, a resposta institucional e a integridade dos registros produzidos no caso.

Reportagens posteriores<sup>123</sup> relataram inconsistências documentais relacionadas ao registro público do sepultamento, o que reforça a necessidade de esclarecer a cadeia de comunicações oficiais, a rastreabilidade documental e as providências adotadas pelos órgãos federais envolvidos, sem prejuízo das competências próprias de entes subnacionais e de órgãos registrais. A presente

<sup>1</sup> <https://www.metropoles.com/colunas/igor-gadilha/para-prefeitura-de-bh-sicario-foi-enterrado-um-mes-antes-de-morrer>

<sup>2</sup> <https://www.folhadejaraqua.com.br/post/prefeitura-de-bh-registra-que-sic%C3%A1rio-ligado-a-vocaro-foi-enterrado-um-m%C3%AAs-antes-de-morrer>

<sup>3</sup> <https://www.gp1.com.br/brasil/noticia/2026/4/9/prefeitura-de-belo-horizonte-registra-que-sicario-de-vorcaro-foi-enterrado-um-mes-antes-de-morrer-620325.html>



solicitação não busca apurar atos típicos da administração municipal, mas sim verificar, no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Polícia Federal, a consistência dos atos de custódia, das comunicações formais e das medidas de apuração e correção subsequentes.

As informações requeridas são necessárias para o adequado exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, permitindo aferir a suficiência dos controles internos, a observância dos protocolos aplicáveis, a robustez da cadeia documental e a adoção de providências corretivas compatíveis com a gravidade do caso.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em      de      de 2026.

Deputada Federal **Adriana Ventura**  
NOVO/SP





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Infoleg - Autenticador

## Requerimento de Informação

### Deputado(s)

- 1 Dep. Adriana Ventura (NOVO/SP)
- 2 Dep. Luiz Lima (NOVO/RJ)
- 3 Dep. Marcel van Hattem (NOVO/RS)

Apresentação: 10/04/2026 19:42:57.140 - Mesa

**RIC n.821/2026**

